



(OAB: 5054/CE). Advogado: Wilmer Cysne Prado E Vasconcelos Neto (OAB: 26717/CE). Devedor: M. de S.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Sobral. Despacho: - DESPACHO Lastreado na informação de página 47, requisite-se o pagamento nos termos e prazo do art. 15 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se. Fortaleza, 16 de setembro de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

Total de feitos: 7

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

0000599-28.2022.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credor: F. C. J.. Advogado: Jose Humberto Torres (OAB: 9002/CE). Advogado: Mário Cleto Lima Marques (OAB: 5434/CE). Devedor: M. de I.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Ibicutinga. Custos legis: M. P. E.. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Trata-se de pedido de providências apresentado pela parte credora F. C. J. em face do Município de Ibicutinga, que aqui figura como ente devedor, no qual, diante da mora do município, foi requerido o sequestro dos valores objeto do presente precatório. Diante do referido cenário, destaco que o § 5º do art. 100, da Constituição Federal estabelece um prazo inarredável para o adimplemento da dívida precatorial, sendo certo, ainda, que, pelo § 6º do mesmo dispositivo, diante da ausência de cumprimento desse dever, cabe ao Presidente do Tribunal autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do crédito, o sequestro da quantia devida. Procedidas as cautelas de estilos, a Coordenadoria de Cálculos apresentou planilhas à página 14, informando o valor atualizado da dívida na monta de R\$ 104.473,97 (cento e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos). Após a apresentação das referidas planilhas, o ente devedor peticionou à página 15 informando a realização do pagamento, bem como juntando a documentação de páginas 16/20. Nesse contexto, esta Assessoria de Precatórios prestou informação, às páginas 21/22, acerca do aporte realizado pelo ente devedor no valor constante nas planilhas indicadas pela Coordenadoria de Cálculos. É o que importa relatar. Diante da situação demonstrada, o presente pedido de providências alcançou seu objetivo, razão pela qual determino o arquivamento do presente incidente junto aos autos administrativos do precatório que lhe deu origem. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 15 de setembro de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021.

Total de feitos: 1

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL N.º 184/2022

Adiamento de sessão do Tribunal Pleno

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:

I – Adiar a sessão do Tribunal Pleno, que se realizaria no dia 22 de setembro de 2022, quinta-feira, às 13:30 horas, convocada pelo Edital nº 182/2022, **para o dia 29 de setembro de 2022, no mesmo horário, a realizar-se por videoconferência (o mesmo link já utilizado), para tratar de assuntos de interesse do Poder Judiciário.**

II – A sessão do Tribunal Pleno ocorrerá sem prejuízo da sessão do Órgão Especial, na mesma data, na sequência.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 20 de setembro de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça

EDITAL Nº 179/2022

Torna pública a lista de unidades judiciais que participarão do 3º ciclo do Programa +Gestão

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 03, de 7 de fevereiro de 2019, que instituiu o Modelo de Gestão e Certificação para as unidades organizacionais do Poder Judiciário do Estado do Ceará (+Gestão), que tem como objetivo geral melhorar a qualidade dos serviços prestados e o desempenho das unidades organizacionais por meio do aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, com base nos seguintes elementos: gestão estratégica, gestão por processos de trabalho, gestão de pessoas, satisfação do cliente e ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO o teor do Edital nº 172/2022, de 23 agosto de 2022, que tornou pública a abertura de inscrições para o cadastro de unidades judiciais interessadas em participar do 3º ciclo anual do programa +Gestão.

RESOLVE:

Art. 1º As unidades judiciais selecionadas para participar do 3º ciclo do Programa +Gestão são (em ordem de inscrição):
Juizado Especial Cível e Criminal de Icó;
2ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal de Juazeiro do Norte;
17ª Unidade do Juizado Especial Cível de Fortaleza;
Vara Única da Infância e Juventude de Maracanaú (participação como ouvinte);
2ª Vara Cível da Comarca de Canindé;
2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral;
Vara Única da Comarca de Icapuí;



12ª Unidade do Juizado Especial Cível de Fortaleza;
 2ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza;
 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas;
 7ª Vara da Família da Comarca de Fortaleza;
 Vara Única da Comarca de Barreira;
 3ª Vara de Execução Penal;
 24ª Unidade de Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza;
 1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte;
 20ª Unidade do Juizado Especial Criminal da Comarca de Fortaleza;
 Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa;
 15ª Vara de Família de Fortaleza;
 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Fortaleza;
 5ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza;
 Vara Única da Comarca de Amontada;
 Vara Única da Comarca de Reriutaba;
 1ª Unid. do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte;
 1ª Vara Cível da Comarca de Morada Nova;
 3ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza;
 2ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro do Norte;
 13ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza;
 Gabinete da Desembargadora Joriza Magalhães Pinheiro;
 Vara de Crimes contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza;
 Vara Única da Comarca de Independência;
 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza;
 Vara Única da Comarca de Barro;
 25ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza;
 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza;
 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza;
 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante;
 Juizado Especial da Comarca de Tauá;
 1ª Vara da Comarca de Itaitinga;
 1ª Vara Cível da Comarca de Crateús;
 2ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca;
 1ª Vara da Comarca de Acaraú;
 1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá;
 Gabinete do Desembargador André Luiz de Souza Costa;
 2ª Vara da Comarca de Pacatuba;
 Gabinete do Desembargador Francisco Luciano Lima Rodrigues;
 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú;
 2ª Vara da Infância e Juventude de Fortaleza;
 Vara Única Criminal da Comarca de Icó;
 37ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza.

Art. 2º A implantação do 3º ciclo do Programa +Gestão ocorrerá em período entre os anos 2022 e 2023, conforme cronograma previamente divulgado pelo Edital nº 172/2022, de 23 agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, _____ de setembro de 2022.

DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

EXTRATO DO CONTRATO N.º 46/2022

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL EIRELI ME; **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de flores naturais e montagem de arranjos florais de acordo com as necessidades e as características das cerimônias promovidas pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n. 24/2022; **VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 138.520,00 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e vinte reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n. 10.520/2002, e Lei Federal n. 8.666/1993; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura; **DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2022; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Christiane Vieira Rodrigues Leal.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 13/2020

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; **OBJETIVO:** prorrogar por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 20.10.2022, o prazo do Convênio que tem por objetivo a cooperação técnica e/ou administrativa, concernente à cessão recíproca de servidores entre os participes, nos termos na legislação vigente; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, II, c/c o art. 116, da Lei nº 8.666/93, com as suas atualizações; **DATA DA ASSINATURA:** 17 de agosto de 2022; **SIGNATÁRIOS:** Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Desembargador Inácio Paulo Sérgio Velten Pereira.